

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 062/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Pregão Presencial nº 009/2022,** o **MUNICÍPIO DE TAQUARI,** CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 02.255.187/0001-08, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 831, Bairro Centro, no Município de Timbó, SC, CEP 89.120-000, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Fabiano Busnardo, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 777.742.219-72, residente e domiciliado em Timbó, SC, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do objeto:

I.1. Contratação de empresa especializada para instalação e provimento do serviço de acesso à Internet, objetivando o gerenciamento do sistema de videomonitoramento das vias públicas do Município de Taquari, RS, conforme especificações e necessidades descritas neste instrumento e no edital de origem, que passa a fazer parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – Do prazo e das condições para prestação dos serviços:

II.1. Do Prazo:

- **II.1.1**. Os serviços terão início no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato e serão executadas de acordo com os termos deste instrumento, da proposta vencedora e do edital de origem.
- **II.1.2.** Em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal anuente do contrato a comprovação da disponibilização dos serviços contratados, nos locais e nas especificações técnicas exigidas neste instrumento e no edital de origem.

II.2. Das Condições:

II.2.1. Os serviços objeto do presente instrumento deverão ser instalados nos pontos discriminados abaixo, observadas as coordenadas (em latitude e longitude) dos pontos de monitoramento das câmeras:

Localizações em Latitude e Longitude dos Pontos de Monitoramento das Câmo				
	N	Local	Coordenadas/Endereço	Serviço
		Sede da Brigada Militar de Taquari	Rua Sete de Setembro nº 3885 - Bairro Centro	400 MBPS Empresarial
	01	Câmera Speed DOME - Principal entrada/saída da cidade — Entroncamento da Rod. Aleixo Rocha e Rua Otto Hauck.	Latitude: 29°46'37.50"S Longitude: 51°51'2.36"	10 MBPS Transporte



Estado do Rio Grande do Sul

02	- Câmera SpeedDome -Possível rota de fuga -	Latitude: 29°46'41.24"S	10 MBPS
	Entroncamento da Av. Farrapos com a Rua Orfelino Bizarro Martins.	Longitude: 51°50'24.12"	Transporte
03	Câmera Dome - Possível rota de fuga -	Latitude: 29°47'10.65"S	10 MBPS
	Entroncamento da Rua José Porfírio da Costa com a Av. Farrapos.	Longitude: 51°50'30.11"	Transporte
04	Câmera Dome - Possível rota de fuga -	Latitude: 29°47'42.37"S	10 MBPS
	Entroncamento da Av. Farrapos com a Estrada do Campo do Estado.	Longitude: 51°50'36.53"	Transporte
05	Câmera Dome - Possível rota de fuga O -	Latitude: 29°48'18.20"S	10 MBPS
	Entroncamento da Av. Farrapos com Av. Júlio de Castilhos.	Longitude: 51°50'44.14"	Transporte
06	Câmera Dome - Possível rota de fuga O -	Latitude: 29°48'20.69"S	10 MBPS
	Entroncamento da Rua 7 de Setembro com Rua Homero C. Cunha.	Longitude: 51°51'43.42"	Transporte
07	Câmera Dome - Rotula muito movimentada no	Latitude: 29°47'33.90"S	10 MBPS
	centro comercial — Entroncamento das Ruas Albino Pinto, Lautert Filho e General Osório.	Longitude: 51°51'57.20"	Transporte
08	Câmera Dome - Rotula muito movimentada no	Latitude: 29°47'33.90"S	10 MBPS
	centro comercial - Entroncamento das Ruas Albino Pinto, Lautert Filho e General Osório.	Longitude: 51°51'57.20"	Transporte
09	Câmera SpeedDome - Principal rua de comércio da	Latitude: 29°47'43.19"S	10 MBPS
	cidade— Entroncamento da Rua 7 de Setembro com a Rua Prudêncio F. Dos Reis.	Longitude: 51°51'57.47"	Transporte
10	Câmera Dome - Possível rota de fuga -	Latitude: 29°46'34.89"S	10 MBPS
	Entroncamento da Rua Campo Romero e Rua Bertoldo Kern.	Longitude: 51°51'24.98"	Transporte
11	Câmera Dome - Possível rota de fuga — Rua TK-40.	Latitude: 29°46'8.96"S	10 MBPS
10		Longitude: 51°51'18.71"	Transporte
12	Câmera Dome - Possível rota de fuga — Rua Campo Romero.	Latitude: 29°46'8.10"S	10 MBPS
1.0		Longitude: 51°51'31.04"	Transporte
13	Câmera Dome - Possível rota de fuga - Rua	Latitude: 29°48'15.91"S	10 MBPS
	Riachuelo.	Longitude: 51°52'41.46"	Transporte
14	Câmera Dome - Possível rota de fuga - Rua	Latitude: 29°47'8.59"S	10 MBPS
1-	Teobaldo Kern.	Longitude: 51°52'7.59"	Transporte
15	Câmera Dome -Possível rota de fuga -	Latitude: 29°46'45.49"S	10 MBPS
	Entroncamento da Rua 20 de Setembro e Rua Miguel Santana.	Longitude: 51°51'51.47"	Transporte
		·	-

II.2.2. No momento da contratação a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos ou de Contrato de Prestação de Serviços por tempo indeterminado. No caso de dirigente ou sócio da empresa, apresentar cópia autenticada da certidão Simplificada na Junta Comercial ou Contrato Social, devidamente registrado em órgão competente. Para liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (Relação de Empregados), Guia de Recolhimento da Previdência Social e a cópia da Folha Pagamento.

II.2.3. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

Estado do Rio Grande do Sul

II.2.4. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Da vigência:

III.1. A presente contratação terá o prazo de duração de um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 48 meses, a teor do disposto no art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

IV - Das obrigações:

IV.1. Compete à Contratada:

- **IV.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento e edital de origem, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- IV.1.2. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação para terceiros;
- **IV.1.3.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- **IV.1.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;
- **IV.1.5.** Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.
- **IV.1.6.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente licitação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

IV.2. Compete ao Contratante:

- **IV.2.1.** Permitir o acesso de pessoal autorizado da empresa CONTRATADA para a realização dos serviços, objeto do já aludido CONTRATO;
- IV.2.2. Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou credenciados pela CONTRATADA;
- **IV.2.3.** Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;
- **IV.2.4.** Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

V - Da fiscalização:

V.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a servidora, Sra. Cleonice Teresinha de Almeida, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução



Estado do Rio Grande do Sul

do presente contrato, conforme anuência da mesma.

- **V.2.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- **V.3.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.
- **V.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.
- **V.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA

- VI Do valor e condições de pagamento:
- VI.1. O valor mensal a ser pago pelos serviços prestados totaliza a importância de R\$ 1.578,00 (um mil quinhentos e setenta e oito reais), dos quais:
- VI.1.1. R\$ 108,00 (cento e oito reais) correspondem aos Serviços de Internet na modalidade link compartilhado empresarial fibra ótica, com velocidade mínima de 400MBPS;
- **VI.1.2. R\$ 1.470,00** (um mil quatrocentos e setenta reais) correspondem ao Serviços de instalação e provimento do serviço de transporte de dados, velocidade mínima de 10MBPS, em um total de 15 câmeras, no valor unitário mensal de R\$ 98,00 (noventa e oito reais).
- **VI.2.** O pagamento relativo a presente contratualidade deverá ser satisfeito até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao vencimento, mediante apresentação de fatura.
- **VI.3.** Mensalmente, para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, ao Setor de Contabilidade, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- **VI.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- VI.5. Respeitadas as condições previstas neste contrato, em caso de atraso de pagamento, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pró rata tempore, mediante a seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP,$

onde:

AF = Atualização financeira;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial;



Estado do Rio Grande do Sul

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – Do reajustamento:

VII.1. O valor da mensalidade poderá ser ajustado, somente, após um ano da vigência do contrato, tendo como índice máximo a variação do IPCA dos doze meses anteriores ao do último mês de vigência do contrato.

VII.2. Caberá a CONTRATADA a iniciativa de solicitar, expressamente, o reajuste, bem como, é seu o encargo de elaborar e encaminhar, caso solicitado pelo contratante, cálculo minucioso e demonstração analítica previamente a cada eventual prorrogação contratual.

VII.3. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da autorização da contratante.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. Da retenção do INSS:

VIII.1. Os serviços objeto da presente contratação estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

IX - Da rescisão contratual:

IX.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

IX.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Dos casos omissos:

X.1. Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Da dotação orçamentária:

XI.1. As despesas decorrentes do objeto do presente edital correrão por conta das seguintes dotações:

a) Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

Proj./Atividade: 2010 – Manut. Serv. Exped. Pessoal Protoc. Assses.:

3.3.9.0.39.79.00 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional;

Recurso: 001 – Livre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - Das penalidades:

XII.1 - DA CONTRATADA:

XII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.



Estado do Rio Grande do Sul

XII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

- XII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:
- **a**) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- XII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- XII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- XII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- XII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;
- **XII. 1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

XII. 2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

XII. 2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - Do Foro:

XIII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 25 de maio de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: